



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

*Alterada
pela Lei nº 3.485/94*

Autoriza o Executivo a adotar no Município de Assis, o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre normas de Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a adotar no Município de Assis, o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da Saúde no Campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- Artigo 2º** - São competentes para o exercício do poder de polícia, os funcionários da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis, após o competente credenciamento.
- Artigo 3º** - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, de que trata esta Lei, serão fixadas em Regulamento, sendo as mesmas expressas em U.F.M.s. (Unidades Fiscais do Município) e convertidas em moeda corrente nacional por ocasião do pagamento.
- Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto na presente Lei e no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, sujeitará o infrator às seguintes multas:
- I - Nas infrações Leves, de 01 (uma) à 06 (seis) UFMs.
 - II - Nas infrações Graves, de 07 (sete) à 14 (quatorze) UFMs.
 - III - Nas infrações Gravíssimas, de 15 (quinze) à 50 (cinquenta) UFMs.
- Parágrafo Único** - A classificação das infrações de que trata o caput deste Artigo, obedece o disposto no Artigo nº 562, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.
- Artigo 5º** - O produto da arrecadação das multas e todos de que trata a presente Lei, será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente após a sua contabilização pelo órgão arrecadador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.282/93.....Fls-02

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1.993.


~~JOSE SANTELLI SOBRINHO~~

PREFEITO MUNICIPAL


~~EUCLYDES NOBILE~~

DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 27 de dezembro de

1.993.


~~EUCLYDES NOBILE~~

DIRETOR DE GABINETE